Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.983

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 18.641.2014-80-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

de Rio Branco, exercício de 2013. Senhor Rodrigo Cunha Forneck

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco. Ausência de movimentação de natureza financeira e patrimonial. Regularidade com ressalva. Comunicação ao responsável. Cientificação do Prefeito, devido a inatividade do referido Fundo durante o exercício de 2013 e da Controladoria Interna da Prefeitura. Notificação do Prefeito da falta de repasse da dotação orçamentária para o Fundo. Comunicação ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Encaminhamento da decisão à Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco. exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Cunha Forneck, fundamentado no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de movimentação de natureza financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco – FMEL; 2) comunicar esta decisão ao Senhor Rodrigo Cunha Forneck, principal responsável pelo Fundo, à época; 3) cientificar o Prefeito, devido a inatividade do referido Fundo durante o exercício de 2013 e, ainda, da Controladoria Interna da Prefeitura de Rio Branco, para conhecimento; 4) notificar o Prefeito de Rio Branco da falta de repasse da dotação orçamentária para o Fundo, de acordo com a previsão do art. 38, inciso I, da Lei nº 1.839, de 10 de maio de 2011; 5) comunicar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco, do resultado desta decisão; e 6) encaminhar cópia desta decisão à Câmara Municipal de Rio Branco para ciência e providências cabíveis. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 24 de julho de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente: ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br